

**Declaração de Inexigibilidade de Licitação Nº 030/2023**

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria nº 929, de 05 de setembro de 2022 - UEG (SEI 53735733);

CONSIDERANDO a requisição de despesa da Câmara de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação (SEI 52998172) e ainda as especificações constantes no Termo de Referência (SEI 52998173), para a contratação de pessoas físicas para comporem Comissão de especialistas de verificação com finalidade de **Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática**, Unidade Universitária de Posse, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), **aos dias 20 e 21 de novembro de 2023**, conforme Portaria Nº 154, de 16 de outubro de 2023 (52998204), do Conselho Estadual de Educação, in verbis:

"RESOLVE: Designar os especialistas DUELCI APARECIDO DE FREITAS VAZ e José Roberto Penachia Parreira para comporem a Comissão Verificadora que, sob a presidência do primeiro avaliará, in loco, as reais condições de oferta, quanto aos aspectos físicos e pedagógicos, do pedido de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática em oferecido pela UEG - Unidade Universitária de Posse. CUMPRÁ-SE."

CONSIDERANDO que a composição dos valores a serem pagos aos membros das Comissões é definida pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, por meio da Resolução CEE/CP Nº 10, de 10 de dezembro de 2021 (SEI 52998168), conforme Justificativa (SEI 52998174);

CONSIDERANDO que o critério de escolha dos membros é estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, conforme Resolução CEE/Pleno N. 03 de 08 de outubro de 2010 (SEI 52998169) e Resolução CEE/CP N. 10 de 10 de dezembro de 2021 (SEI 52998168), in verbis:

Art. 1º Nos processos de credenciamento e credenciamento de Instituição de Ensino Superior/IES, autorização, reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento de cursos ministrados por IES que integram o sistema educativo do Estado de Goiás, deverão ser constituídas Comissões de Especialistas, integradas por profissionais de reconhecida experiência e qualificação acadêmica, para fins de verificação in loco das condições de oferta dos cursos, com vistas à emissão de relatório técnico de avaliação.

Parágrafo único. Cada Comissão de Especialista deverá ser composta por, no mínimo, dois e no máximo cinco integrantes, a serem indicados por este órgão.

CONSIDERANDO que o art. 4º, da RESOLUÇÃO CEE/CP Nº 03 de 08 de outubro de 2010, prevê que na composição das comissões de especialistas, a Câmara de Educação Superior selecionará, colegiadamente, docentes cadastrados previamente pelo Conselho Estadual de Educação e que atendam aos requisitos descritos no art. 5º da mesma Resolução (SEI 52998169);

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista dos especialistas, conforme docs. SEI 52998176, 52998178, 52998179, 53747669, 53791521, 52998180, 52998202, 52998203, 53035350, 53038521, 53038648 e 53746851 como determinam os artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade da situação pode ser vislumbrada por meio da Portaria 154/2023 do Conselho Estadual de Educação (SEI 52998204);

CONSIDERANDO que a consagração dos profissionais pode ser aferida no Curriculum Lattes de cada um, onde é elencada toda formação acadêmica/titulação e atuação profissional dos pretensos avaliadores, documentos estes acostados do SEI sob nº 52998177 e 52998201;

CONSIDERANDO a autorização para o prosseguimento da contratação, assinada pelo Reitor desta Universidade, Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto, doc. SEI nº 53734771;

CONSIDERANDO as Programações de Desembolso Financeiro nº 2023316200664/665/666 - Dotação Orçamentária 2023.31.62.12.364.1038.2234.03, Naturezas de Despesa 3.3.90.36.21 e 3.3.90.47.04, Fonte de Recurso: 17030292, deste exercício financeiro, que somadas perfazem o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), doc. SEI 53623785, 53623816 e 53623846 bem como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira 660/2023 (53623307);

CONSIDERANDO que o Caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, traz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que quanto à inexigibilidade, a própria redação do art. 25 traz implícita a possibilidade de ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática, desde que verificada a impossibilidade de disputa;

CONSIDERANDO que Jessé Torres Pereira Júnior, comentando também o caput do art. 25, aduz o seguinte:

(...) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente... (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 341);

RESOLVE, com base no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO para a contratação de pessoas físicas para comporem Comissão de especialistas de verificação com finalidade de **Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática**, Unidade Universitária de Posse, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), **aos dias 20 e 21 de novembro de 2023**, conforme Portaria Nº 154, de 16 de outubro de 2023 (52998204), do Conselho Estadual de Educação, no valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que acrescido do INSS patronal no valor de 20%, perfaz o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com execução imediata dos serviços, em favor das pessoas físicas: DUELCI APARECIDO DE FREITAS VAZ - CPF XXX.656.381-XX e JOSÉ ROBERTO PENACHIA PARREIRA- CPF XXX.342.401-XX.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA**, Membro de Comissão, em 16/11/2023, às 13:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PONCIANO GOMES DE OLIVEIRA**, **Membro de Comissão**, em 16/11/2023, às 14:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS**, **Presidente de Comissão**, em 16/11/2023, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53778295** e o código CRC **164D1656**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 202300020020743



SEI 53778295